



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número
12/2011-DIRAD

Folha 01 De 02

Entrada em vigor
14/04/2011

Portaria da Diretoria de Administração

A Diretora de Administração
no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Designar responsável pelo processo de aplicação de penalidades contratuais no âmbito da Dirad.

2.0 – JUSTIFICATIVA

Visando a transparência do processo de aplicação de penalidades contratuais às empresas contratadas e buscando ampliar as possibilidades de superação de impasses no âmbito administrativo, a Dirad separa as instâncias de aplicação de penalidades e análise de recursos, incluindo a avaliação jurídica decorrente que se fizer necessária, de modo a garantir a ampla defesa e o contraditório por parte das empresas contratadas.

3.0 – OBJETIVO

Designar responsável pela aplicação de penalidades contratuais.

4.0 – PROCEDIMENTO

No caso de processos de contratação de serviços – GESCON (*Núcleo de Gestão de Contratos*); No caso de processos de aquisição de material de consumo – SEAM (*Serviço de Administração de Materiais*); No caso de processos de aquisição de permanentes - SPAT (*Seção de Patrimônio*), através de suas chefias, ficarão responsáveis pelo processo de aplicação de penalidades contratuais às empresas contratadas.

A aplicação de penalidades às empresas será oriunda exclusivamente de solicitação formal dos gestores dos contratos por Memorando direto para o GESCON, SEAM, SPAT. Em casos extraordinários ou nas hipóteses em que se justificar a providência, seja por sua natureza ou implicações, a penalização, incluindo todos os documentos que fundamentem os procedimentos da Administração e empresa penalizada, deverá ser registrado em processo aberto e instruído com esta finalidade.

O GESCON, SEAM, SPAT, não realizará qualquer tipo de apuração ou juízo de valoração quanto às situações registradas em processo, cabendo tal instrução ao gestor do contrato.

Por outro lado, caberá ao GESCON, SEAM, SPAT, a avaliação prévia do cumprimento da Lei nº 8.666/93 no que se refere à aplicação de sanções e penalidades às empresas, bem como dar os devidos encaminhamentos administrativos com relação aos prazos de defesa prévia que deverão ser abertos para as empresas penalizadas.

Quanto às demais atribuições das instâncias envolvidas no processo de penalização, não haverá alteração do que já houver sido estabelecido por outras Portarias em vigência.

5.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá obrigatoriamente, nos casos de interposição de Defesa Prévia, haver o encaminhado de processo à Procuradoria Federal para análise da legalidade dos procedimentos adotados para aplicação de qualquer das punições.

Cancela

Altera

Distribuição
DIRAD

Data
14.04.11



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		12/2011-DIRAD	
Folha	02	De	02
Entrada em vigor			
14/04/2011			

Portaria da Diretoria de Administração

A Diretora de Administração
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

4.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


Cristiane Teixeira Sendim
Diretora de Administração
FIOCRUZ

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		DIRAD	14.04.11